



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

Processo Legislativo nº 102/2024

Parecer Jurídico nº: 91/2024

O Projeto de Lei nº 2.887, de 07 de agosto de 2024 de autoria do Poder Executivo, o qual busca a autorização do Poder Legislativo para abertura de Crédito Especial por Redução Orçamentária, no exercício do ano de 2024, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), tendo em vista orientações do Tribunal de Contas do Estado na decisão do processo nº 014471-0200/24-0, o Município acolheu o parecer coletivo nº 05/2024, o qual trata do tema da atuação de privados na saúde dos entes municipais e o reflexo nas despesas de pessoal para fins de verificação dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as devidas prestações de contas, por esta razão, os profissionais terceirizados via consórcio públicos serão computados como folha de pagamento.

A Lei Orgânica Municipal determina em seu artigo 42, inciso V, in verbis:

Art. 42 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:
V – autorizar abertura de créditos suplementares e especiais, e deliberar sobre os créditos extraordinários abertos pelo Executivo.

Assim, o Poder Executivo tem prerrogativa para requer e a Câmara de Vereadores possui competência para autorizar a abertura de crédito especial por redução orçamentária, nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo com a previsão da Lei de Responsabilidades Fiscal e a lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelos Nobres Vereadores da Comissão para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão/RS, 19 de agosto de 2024.

Elisane Maciel Silva
OAB/RS 96.540